



PORTARIA COREN-ES Nº. 054/2021

Designa conselheiros e funcionária para formarem Comissão Sindicante de Interdição Ética – PAD's nº. 2047/18, nº. 1301/14, nº. 077/12

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 565/2017, que regulamenta o processo de interdição do exercício dos profissionais de enfermagem e dá outras providências, em especial seus arts. 7º e 8º abaixo transcritos:

Art. 7º Deliberando o Plenário pela instauração de sindicância de interdição ética, o Presidente do Conselho, no prazo de até 03 (três) dias, designará comissão sindicante, por portaria, para apuração dos fatos, autuando os documentos pertinentes em Processo Administrativo (PAD) específico, encerrando-se a fase de admissibilidade.

(...)

Art. 8º A Comissão de Sindicância tem por finalidade apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir o trâmite processual, sendo presidida obrigatoriamente por um Conselheiro Regional Enfermeiro e composta minimamente por 02 (dois) profissionais de enfermagem que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e que não respondam a processo ético.

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Coren-ES em sua 15ª Reunião Extraordinária realizada em 18/12/2020 e a Decisão Coren-ES nº. 082/2020;

CONSIDERANDO o e-mail enviado pela Conselheira Paula de Souza Silva Freitas, em 08/02/2021;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº. 374/2021, expedido em 26/02/2021;



Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Revogar a Portaria Coren-ES nº. 022/2021 e designar os conselheiros e a funcionária abaixo, sob a presidência do primeiro, para formarem Comissão Sindicante de Interdição Ética referentes aos PAD's nº. 2047/18, nº. 1301/14, nº. 077/12 - PA:

- I. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira, Coren-ES nº. 297852-ENF – Conselheiro;
- II. Thais Pereira, Coren-ES nº. 536237-TE – Conselheira;
- III. Tatiana Passos Caetano, Coren-ES nº. 254571-ENF – Assessora de Fiscalização.

Art. 2º - A comissão deverá pautar suas atividades nas disposições da Resolução Cofen nº. 565/2017.

Art. 3º - Os conselheiros designados no Art. 1º farão jus ao recebimento de auxílio representação quando no efetivo exercício das atividades, cuja comprovação deverá constar consignada nas atas e reuniões de trabalho ou relatório de atividades, conforme Decisões Coren-ES nº. 037/2019 e nº. 084/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria Coren-ES nº. 022/2021.

Vitória (ES), 02 de março de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712-ENF
Conselheira Presidente

ABO/NMAV

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Secretária